



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ICATU
CIDADE DE TODOS

Fls. nº 609
Proc. nº 023/2022
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2022.023.2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2022

PROCESSO Nº 023/2022

VALIDADE: Até **12(doze) meses**

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr. J Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983 – SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2022, conforme Ata realizada em 08/02/2022 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.664.686/0001-62, com sede na Rua dezanove, nº 49, Conjunto Habitacional Vinhas, CEP 65.070-690, no Município de São Luís - MA, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Stallyn Rafael Nazaret Marques, portador (a) da Cédula de Identidade nº 0237386520030, SSP/MA e CPF nº 058.712.483-06, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	TROCA DO CILINDRO KIT CILINDRO BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	120	R\$ 290,00	R\$ 34.800,00
2	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
4	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
5	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	120	R\$ 275,00	R\$ 33.000,00
6	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	400	R\$ 235,00	R\$ 94.000,00
7	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	120	R\$ 119,00	R\$ 14.280,00
8	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
9	TROCA DA UNIDADE DE CILINDRO KIT BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fls. nº 60
Proc. nº 023/1012
Rubrica

10	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
11	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	120	R\$ 349,00	R\$ 41.880,00
12	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
13	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 7065	UNIDADE	120	R\$ 320,00	R\$ 38.400,00
14	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 7065	UNIDADE	400	R\$ 230,00	R\$ 92.000,00
16	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 7065	UNIDADE	400	R\$ 149,00	R\$ 59.600,00
17	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 5504/ 5652	UNIDADE	120	R\$ 330,00	R\$ 39.600,00
18	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 5504/ 5652	UNIDADE	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
21	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	120	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
22	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
26	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO HP M 1132	UNIDADE	120	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
27	TROCA DO ROLETE E REPARO NO SOLENOIDE HP M 1132	UNIDADE	120	R\$ 175,00	R\$ 21.000,00
28	LIMPEZA GERAL HP M 1132	UNIDADE	300	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00
29	TROCA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	60	R\$ 359,00	R\$ 21.540,00
30	TROCA DA ALMOFADA COM RESET EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
31	LIMPEZA GERAL EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
32	TROCA DO KIL CILINDRO, LAMINA E REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 475,00	R\$ 19.000,00
33	TROCA DO ROLO DE TRAÇÃO DO PAPEL + SEPARADOR RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
34	TROCA DO KIT ENGRENAGEM DO REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
35	TROCA DO ROLO DE PRESSÃO + ROLO DE FUSÃO + UNHAS RICOH MP171	UNIDADE	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
36	LIMPEZA GERAL RICOH MP171	UNIDADE	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
37	TROCA DAS TINTAS EPSON L365/L375 /L455	CONJ	120	R\$ 149,99	R\$ 17.998,80
38	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	UNIDADE	200	R\$ 149,99	R\$ 29.998,00
39	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	UNIDADE	200	R\$ 149,99	R\$ 29.998,00
40	LIMPEZA GERAL DE NOTEBOOK	UNIDADE	200	R\$ 149,99	R\$ 29.998,00
41	LIMPEZA GERAL DE CPU	UNIDADE	200	R\$ 119,99	R\$ 23.998,00
42	CONserto DE CIRCUITOS COOLER DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE	120	R\$ 119,99	R\$ 14.398,80
43	REPARO DO SISTEMA E ATUALIZAÇÃO DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE	100	R\$ 149,95	R\$ 14.995,00
44	TROCA DE PLACA MÃE DE CPU	UNIDADE	40	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
45	TROCA DE FONTE CPU	UNIDADE	40	R\$ 119,99	R\$ 4.799,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 011
Proc. nº 023/2020
Rubrica [assinatura]

46	TROCA DE TELA NOTEBOOK	UNIDADE	40	R\$ 999,97	R\$ 39.998,80
Valor Total:					R\$ 1.372.533,00

VALOR TOTAL: 1.372.533,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração**, tendo como participantes Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 612
Proc. nº 023/2022
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 613
Proc. nº 023/2012
Rubrica [assinatura]

4.7. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 614
Proc. nº 023/2024
Rubrica

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls. nº 615
Proc. nº 023/2022
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 24 de fevereiro de 2022.

Jayzon Torres Chaves
Representante do Órgão/Ente

STALLYN RAFAEL Assinado de forma
NAZARET digital por STALLYN
MARQUES:05871 RAFAEL NAZARET
248306 MARQUES:05871248
306

Stallyn Rafael Nazaret Marques
Representante da Empresa

Fls. nº 816
 Proc. nº 023/2022
 Rubrica [assinatura]

 ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

**DIÁRIO OFICIAL DO
 MUNICÍPIO DE
 ICATU - MA**

**SEÇÃO I
 PODER EXECUTIVO**
SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	01
TERMO DE DISTRATO BILATERAL	04
AVISO DE LICITAÇÃO	04
TERMO DE RATIFICAÇÃO	05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2022.023.2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2022

PROCESSO Nº 023/2022

VALIDADE: Até 12(doze) meses

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr. J Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983 - SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2022, conforme Ata realizada em 08/02/2022 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.664.686/0001-62, com sede na Rua dezenove, nº 49, Conjunto Habitacional Vinhas, CEP 65.070-690, no Município de São Luís - MA, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Stallyn Rafael Nazaret Marques, portador (a) da Cédula de Identidade nº 0237386520030, SSP/MA e CPF nº 058.712.483-06, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	120	R\$ 290,00	R\$ 34.800,00
2	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
4	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 / DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8980	UNIDADE	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
5	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	120	R\$ 275,00	R\$ 33.000,00
6	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	400	R\$ 235,00	R\$ 94.000,00
7	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	120	R\$ 119,00	R\$ 14.280,00
8	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8152DN/ DCP 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNIDADE	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00

9	TROCA DA UNIDADE DE CILINDRO KIT BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE E	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
10	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE E	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
11	TROCA DO ROLO FUSÃO E ROLO DE PRESSÃO BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE E	120	R\$ 349,00	R\$ 41.880,00
12	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNIDADE E	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
13	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 7065	UNIDADE E	120	R\$ 320,00	R\$ 38.400,00
14	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 7065	UNIDADE E	400	R\$ 230,00	R\$ 92.000,00
16	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 7065	UNIDADE E	400	R\$ 149,00	R\$ 59.600,00
17	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 5504/ 5652	UNIDADE E	120	R\$ 330,00	R\$ 39.600,00
18	TROCA DA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 5504/ 5652	UNIDADE E	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
21	TROCA DO CILINDRO KIT BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE E	120	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
22	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 1617NW /1202	UNIDADE E	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
26	TROCA DA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO HP M 1132	UNIDADE E	120	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
27	TROCA DO ROLETE E REPARO NO SOLENOIDE HP M 1132	UNIDADE E	120	R\$ 175,00	R\$ 21.000,00
28	LIMPEZA GERAL HP M 1132	UNIDADE E	300	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00
29	TROCA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE E	60	R\$ 359,00	R\$ 21.540,00

30	TROCA DA ALMOFADA COM RESET EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE E	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
31	LIMPEZA GERAL EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE E	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
32	TROCA DO KIL CILINDRO, LAMINA E REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE E	40	R\$ 475,00	R\$ 19.000,00
33	TROCA DO ROLO DE TRAÇÃO DO PAPEL + SEPARADOR RICOH MP171	UNIDADE E	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
34	TROCA DO KIT ENGRENAGEM DO REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE E	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
35	TROCA DO ROLO DE PRESSÃO + ROLO DE FUSÃO + UNHAS RICOH MP171	UNIDADE E	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
36	LIMPEZA GERAL RICOH MP171	UNIDADE E	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
37	TROCA DAS TINTAS EPSON L365/L375 /L455	CONJ	120	R\$ 149,99	R\$ 17.998,80
38	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	UNIDADE E	200	R\$ 149,99	R\$ 29.998,00
39	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	UNIDADE E	200	R\$ 149,99	R\$ 29.998,00
40	LIMPEZA GERAL DE NOTEBOOK	UNIDADE E	200	R\$ 149,99	R\$ 29.998,00
41	LIMPEZA GERAL DE CPU	UNIDADE E	200	R\$ 119,99	R\$ 23.998,00
42	CONSERTO DE CIRCUITOS COOLER DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE E	120	R\$ 119,99	R\$ 14.398,80
43	REPARO DO SISTEMA E ATUALIZAÇÃO DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE E	100	R\$ 149,95	R\$ 14.995,00
44	TROCA DE PLACA MÃE DE CPU	UNIDADE E	40	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
45	TROCA DE FONTE CPU	UNIDADE E	40	R\$ 119,99	R\$ 4.799,60
46	TROCA DE TELA NOTEBOOK	UNIDADE E	40	R\$ 999,97	R\$ 39.998,80
Valor Total:					R\$ 1.372.533,00

VALOR TOTAL: 1.372.533,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração**, tendo como participantes Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, no totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato

Fis.º *610*
Proc.º *023/2022*
Rubrica *[assinatura]*

imprevisível, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.1. Por razões de interesse público;

2.2. A pedido do fornecedor;

2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATACÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, em cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATACÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 24 de fevereiro de 2022.

Jayzon Torres Chaves
Representante do Órgão/Ente

Stallyn Rafael Nazaret Marques
Representante da Empresa

EXTRATO TERMO DE DISTRATO BILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 001.2021.714.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação V. C SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.988.394/0001-63; OBJETO: Pelo presente instrumento de Distrato fica rescindido bilateralmente o contrato nº 001.2021.714.2021, oriundo da Tomada Preço Nº 002/2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de assessoria e suporte técnico de gestão administrativo, organizacional e financeiro com planejamento estratégico da secretaria de educação; assessoria nos programas educacionais; capacidade de profissionais e equipes administrativas. Data do termo de distrato: 29 de outubro de 2021. Primeiro Distratante: Jackson Gonçalves Cantanhêde, Segundo Distratante: Violeta Cristina Soares.

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, visando a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento,